



CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA O AUMENTO DA SEGURANÇA E GARANTIA DA INTEGRIDADE FÍSICA DE ALUNOS, PROFESSORES E COLABORADORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PROCESSO Nº 2016/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
CONTRATO Nº 086/2023

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SF PROTECTIVE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIREI**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 43.392.450/0001-80, com sede à Avenida 1 nº 2384, Bairro América na Cidade de Barretos Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário o Senhor **SILAS FERNANDES SILVA DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 47598771 SSP/SP, e CPF nº 411.710.168-40, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA O AUMENTO DA SEGURANÇA E GARANTIA DA INTEGRIDADE FÍSICA DE ALUNOS, PROFESSORES E COLABORADORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à prestação de serviços de segurança, com o objetivo de aumentar a segurança e a garantia da integridade física de



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

alunos, professores e colaboradores das 15 (quinze) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme proposta apresentada, a saber:

- **Educação Infantil:** 08 (oito) seguranças, no período diurno, sendo 01 (um) segurança para cada uma das 08 (oito) unidades escolares – EMEIs, por 08 (oito) horas diárias cada segurança;

- **Ensino Fundamental:** 05 (cinco) seguranças, no período diurno, para as unidades escolares EMEFs: “Ananias do Nascimento”, “Antônio Daher”, “Cel. José Venâncio Dias”, “Henrique Ernesto Paro” e “Suzel Polizelli Milani”; 02 (dois) seguranças, no período diurno, para a EMEF “Lamounier de Andrade”; 01 (um) segurança, no período diurno, para a ETAM “São Francisco de Assis”; por 08 (oito) horas diárias cada segurança; e 01 (um) segurança, no período noturno, para a EMEF “Cel. José Venâncio Dias”, por 04 (quatro) horas diárias cada segurança.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 166.320,00** (cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais), sendo: R\$ 80.640,00 (Depto Educação Infantil), e R\$ 85.680,00 (Depto de Ensino Fundamental).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência até 30/06/2023, retroagindo seus efeitos à 11/05/2023, **totalizando 44** (quarenta e quatro) dias letivos até a conclusão do 1º semestre letivo, podendo ser prorrogado pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado conforme execução, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – Tesouro - Departamento de Educação Infantil e Depto de Ensino Fundamental, cujos saldos nesta data são suficientes.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer



de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.



CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 02 de Junho de 2023.



DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante



SF PROTECTIVE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI
C.N.P.J. Nº 43.392.450/0001-80
Silas Fernandes Silva de Jesus – Proprietário
C.P.F. nº 411.710.168-40
Contratada

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:



Israel da Silva Nunes
RG 23 226 160-X SSP/SP
Chefe do Setor de Compras
e Licitações

2 -

Nome:

RG:



ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP